

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 01

1 Pergunta (11/07/2016):

“Prezado Pregoeiro,

Para atender ao item 12.5.1.1, item C, onde lê-se” *valor e período (datas de início e final) da prestação dos serviços*”, a empresa emissora de nosso atestado, por suas políticas internas, e ainda, se tratar de uma empresa privada, não fornece informações de valores e prazo de início e fim de contratos, ainda, que tal informação não fornece qualquer tipo de comprovação se empresa é apta ou não para prestar tal serviço, tais comprovações podem ser feitas conforme art 43, inciso 3 da lei 866/03 - , por ” ..diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo..”, com isso entendemos que o subitem C, do item 12.5.1.1, não seja considerando um item desclassificatório desse edital, está correto nosso entendimento?”.

RESPOSTA: O Atestado de Capacidade Técnica permanece sendo documento de apresentação obrigatória para comprovação de habilitação técnica da licitante. Na impossibilidade de sua emissão com as informações contidas na alínea “c” do subitem 12.5.1.1 do edital – “*valor e período (datas de início e final) da prestação dos serviços*” –, o documento poderá ser apresentado sem estas informações, devendo, obrigatoriamente, conter as informações descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.5.1.1 do edital. Ademais, a respeito da informação requerida pela alínea “c” do subitem 12.5.1.1 do edital, a licitante poderá, nos termos do subitem 12.5.2 do edital, complementar os documentos apresentados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 02

1 Pergunta (12/07/2016):

“O item 1.2.1.6.1 exige que:

“O datacenter que hospedar os dados deverá garantir a banda de 40 mbps para upload e download entre o site da AgeRio e os equipamentos que compõem a solução;”

1º Questionamento) O Edital diz que é necessário 40mbps de banda entre AgeRio e a solução de backup, então assumo que serão necessários 02 links de 40Mbps (AgeRio x DataCenter Principal) e (AgeRio x DataCenter Secundário), ou somente link para o site principal? Pois é informado que é necessário replicar os dados para outro site secundário.”

RESPOSTA: A largura de banda de que trata o item "1.2.1.6.1" está relacionada à conexão entre o site principal da AgeRio e o datacenter principal da solução. Esta conexão pode ser feita através de rede pública (Internet) salvaguardadas as condições de segurança no tráfego de dados conforme item 1.2.1.2.

O item "1.2.1.7" trata da replicação dos dados armazenados no datacenter principal para outro local (datacenter secundário) do próprio fornecedor. Esta replicação deverá ser feita diretamente entre os datacenters, sem conexão da AgeRio dispensando assim a necessidade de banda ou link adicional de 40 mbps com nosso site.

2 Pergunta (12/07/2016):

“O item 1.2.2.13 estabelece o seguinte:

“O software deverá possuir agente para backup de banco de dados MySQL versão 5 (32 e 64 bits) que permita realizar backup nas modalidades descritas no item 1.2.2.10”

2º Questionamento) O Edital diz requerer suporte a MySQL 5, mas não informa se é o MySQL Enterprise Backup ou a versão gratuita, poderiam detalhar?”

RESPOSTA: A versão do MySQL utilizada na AgeRio é a gratuita.

3 Pergunta (12/07/2016):

“O item 12.5.1 (Qualificação Técnica) exige que:

“Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser comprovada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

3º Questionamento) O Edital exige Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, mas não explicita quais seriam essas qualificações. Quais seriam?"

RESPOSTA: Os itens 1.2.1 (Armazenamento), 1.2.2 (Software de Backup) e 1.2.3 (Suporte) do Termo de Referência fazem alusões genéricas às necessidades de cada serviço, não especificando qual tecnologia ou produto devem ser utilizados.

O item 12.5.1 cita que a comprovação da experiência deve se dar "mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Logo, da mesma forma que os itens 1.2.1 a 1.2.3 são descritos em termos não restritivos, a avaliação sobre a competência do fornecedor para o manejo dos componentes deve ser comprovada através de atestados e que demonstrem sua capacidade de gerir cada item da solução proposta, assim como a mesma como um todo. Caso haja certificações para o(s) produto(s), elas serão aceitas como comprovação de conhecimento, mas NÃO são obrigatórias, desde que apresentados currículos de profissionais demonstrando que os envolvidos possuem conhecimentos e habilidades compatíveis com a certificação dada pelo fabricante ou entidade certificadora.

Esta documentação será avaliada pela equipe técnica da AgeRio com o objetivo de aferir o nível de experiência do corpo técnico do arrematante.

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 03

1 Pergunta (15/07/2016):

“Não ficou claro a quantidade de servidores envolvidos neste edital (MySQL e SQL Server), poderiam detalhar?”

RESPOSTA: Em resposta ao questionamento podemos informar que:

1) Sobre a quantidade de servidores MySQL envolvidos no edital, podemos informar que temos hoje 4 (quatro) máquinas que rodam o MySQL mas, como informamos no questionamento anterior, utilizamos a versão gratuita deste sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD) e precisamos da flexibilidade de aumentar (ou diminuir) esta quantidade sem alterações no valor cobrado mensalmente pela solução (vide item 1.2.2.3 do termo de referência).

2) Sobre a quantidade de servidores SqlServer envolvidos no edital, podemos informar que o modelo de licenciamento adotado pela AgeRio leva em consideração a quantidade de cores físicos do servidor. Atualmente a AgeRio possui 12 (doze) cores físicos licenciados e 19 (dezenove) máquinas rodando o SGBD em questão mas, assim como o MySQL, precisamos ter a flexibilidade de aumentar (ou diminuir) esta quantidade sem alterações no valor cobrado mensalmente pela solução (vide item 1.2.2.3 do termo de referência).

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 04

1 Pergunta (18/07/2016):

“Boa tarde,

Estamos elaborando o projeto técnico e financeiro acerca do processo licitatório Nº E-11/002/623/2016, pregão eletrônico Nº 007/2016, precisamos de alguns esclarecimentos adicionais para dar continuidade de conclusão ao processo.

Já entendemos que a volumetria na Origem a ser protegida, trata-se de 20 Tb. Porém poderia por gentileza detalhar um pouco mais a respeito dos pontos abaixo:

- Qual o tempo de retenção?”

RESPOSTA:

Primeiramente agradecemos o seu interesse em participar do pregão eletrônico para fornecimento de solução de backup em nuvem.

Infelizmente seu entendimento inicial de que "volumetria na Origem a ser protegida, trata-se de 20 Tb" não está correto pois, conforme descrito no item "1.2.1.1" do termo de referência, "a solução proposta deverá prover a capacidade de armazenamento remoto (em nuvem) de no mínimo 20 TB (Terabytes)".

Sobre o tempo de retenção, o termo de referência no item 1.2.2 detalha as funcionalidades do Software de backup.

Entre outras coisas, este software deverá ser capaz de gerenciar e executar as tarefas de backup.

Como os períodos de retenção são diferentes dependendo do ambiente em que será efetuado o backup caberá à equipe técnica da AgeRio definir o período de retenção (no software de backup) de forma a melhor utilizar o volume de 20 TB disponibilizados pela solução.

“- Qual a política de backup?”

RESPOSTA: A política de backup da AgeRio por estar diretamente relacionada a segurança dos dados da empresa não é um documento público mas as funcionalidades do software de backup podem ser identificadas no item 1.2.2 do termo de referência.

“- Qual o tipo de dados (Banco, File, Mail...)?”

RESPOSTA: Os tipos de backup a serem executados pelo software que compõe a solução estão descritos no item 1.2.2 do termo de referência.

“- Qual a janela de backup?”

RESPOSTA: Sobre a janela de backup o termo de referência especifica apenas a largura de banda garantida entre o site principal da AgeRio e o datacenter que hospedar a solução (vide item 1.2.1.6.1 do termo de referência). Tendo esta banda garantida a janela de backup poderá estar alocada em qualquer horário do dia ou da noite.

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 05

1 Pergunta (19/07/2016):

“O item 1.2.2.3.1 exige que:

“O software deverá possuir agente para backup de banco de dados MySQL versão 5 (32 e 64 bits) que permita realizar backup nas modalidades descritas no item 1.2.2.10.”

Questionamento) A solução que ofertamos não possui agente específico para Banco de Dados MySQL. É possível fazer backup da máquina virtual como um todo, ou via “dump” do Banco de Dados para atender ao solicitado no item 1.2.2.10. A AGERIO aceitaria que o backup do MYSQL fosse feito máquina virtual como um todo, ou via “dump” do Banco de dados?”

RESPOSTA:

1) A tecnologia de backup completo de máquinas virtuais não é objeto deste termo de referência.

2) O backup de bases de dados mysql utilizando dump é um backup do tipo full, para não desprezar o item 1.2.2.10 do termo de referência a solução ofertada deverá possuir tecnologia que apenas incremente os dados a serem enviados (ex. deduplicação).

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 06

1 Pergunta (20/07/2016):

“Vimos solicitar esclarecimentos/questionamentos com relação ao item 1.2.1.6:

"1.2.1.6 A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter que possua as características mínimas necessárias para a certificação Tier III emitida pelo Uptime Institute e estar localizado em território nacional;"

O item 1.2.1.6 determina que a localização do datacenter seja no território nacional. Essa cláusula restringe a competição e estabelece tratamento diferenciado, para determinadas empresas, contrariando o disposto parágrafo 1º e 2º, art. 3º, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Vale destacar que a "Orientação" do STI do Ministério do Planejamento, sobre datacenter no país, é direcionada, apenas, aos órgãos do SISP, ou seja, órgãos da Administração Pública Federal.

Essa orientação, por si mesma, também não tem um caráter de obrigatoriedade.

Também não possui fundamento técnico, jurídico ou de economicidade, razoáveis, que a justifique.

Ademais, tal orientação contraria a Lei nº 8.666/93, pois restringe a competição e estabelece tratamento diferenciado entre empresas.

Como não tem a força de lei, é nula, uma vez que contraria uma lei.

Assim questionamos:

1. Dado que empresas como Microsoft, Amazon, Google, IBM, entre outras, são grandes provedoras de serviços em nuvem, é possível desconsiderar essa exigência editalícia, qual seja, a obrigatoriedade de datacenter no País?

2. Dado que várias empresas podem fornecer o item relacionado ao armazenamento em nuvem, se faz necessária a separação do objeto do edital em 2 lotes. Um item para armazenamento e outro item, para o software que possui as demais funcionalidades. Caso contrário, estamos falando de "venda casada" e direcionamento do edital, para a empresa Microsoft."

RESPOSTA (pergunta nº1): Não. A exigência se calca em dois princípios. O primeiro é de natureza legal e regulatória e o segundo de natureza técnica. Vamos ao primeiro princípio:

A legislação brasileira determina que algumas informações sigilosas e de segurança nacional sejam processadas no País. Entre elas, dados de saúde da previdência social, de consumidores de serviços públicos, de usuários de serviços de telefonia e do sistema financeiro. O Banco Central (BACEN) estabelece normas sobre a guarda dos dados financeiros, exigindo que a instituição financeira resguarde a confidencialidade e integridade dos dados das transações financeiras e dos clientes, entre vários outros itens de segurança.

A AgeRio, por ser instituição financeira, segue obrigatoriamente os princípios e normas emanados do BACEN e, portanto, considera que a hospedagem de dados no exterior expõe a instituição e seus clientes a riscos. Por exemplo, em caso de ordem judicial de país estrangeiro, o sigilo de dados pode ser quebrado, dependendo da lei de privacidade aplicada pelo país onde o servidor estiver instalado.

Quanto ao segundo princípio, de natureza técnica temos os seguintes pontos para observar:

- a) É sabido que a diferença de latência entre datacenters nacionais e internacionais é, no mínimo, 3 vezes maior (datacenters na Europa possuem latência muito maior). No caso de transmissão de grandes volumes de dados (serviço de backup em nuvem) por longas distâncias (intercontinentais) a possibilidade de perdas de pacotes aumenta drasticamente, podendo causar degradação do serviço ou até, em casos mais extremos, corrupção de dados.
- b) Novamente um princípio das normas do BACEN que obriga as instituições financeiras a preservar a integridade de seus dados é posta é cheque por uma solução de armazenagem no exterior, uma vez que quando necessários estes dados podem não servir para seu principal propósito, já que podem facilmente se corromper durante a transmissão.
- c) Conforme a empresa que faz a pergunta bem lembrou, grandes provedoras de serviços internacionais em nuvem sabem do potencial do mercado de tecnologia do Brasil e por este motivo mantêm diversos datacenters em território nacional, se qualificando assim para este certame. É importante lembrar que assim como as grandes provedoras internacionais, também existem excelentes datacenters nacionais em condições de prestar o serviço solicitado.

Dessa forma, a exigência presente no Termo de Referência não pode ser flexibilizada. Note-se que ela em nada atenta contra a competitividade ou economicidade, já que existem diversas empresas no Brasil qualificadas para a prestação do serviço requerido.

RESPOSTA (pergunta nº2): No caso em tela não cabe falar-se de direcionamento ou venda casada pelos motivos que se seguem. O documento editado pelo TCU “Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação” preconiza que *“A solução de TI concebida deve incluir todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos para atender à necessidade da contratação.*

Se a solução for dividida em parcelas que possam ser contratadas separadamente, o objeto da contratação que estiver sendo planejada constitui, na verdade, uma parte da solução de TI idealizada. Em outras palavras, neste caso, o objeto da contratação é uma parte de uma solução de TI mais abrangente.”

Também a lei 8.666 enuncia em seu artigo 23 § 1º *“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*

A seguir enumeramos alguns dos motivos que levaram a AgeRio a adotar este modelo de contratação:

a) Trata-se de uma solução de TI integrada, em que uma das partes falhando impede a realização do serviço como um todo. O nível de integração entre o software de backup e o serviço de armazenagem é absolutamente indivisível para efeitos de uma operação efetiva, tanto para a armazenagem quanto para a recuperação, na forma em que o serviço foi concebido. Ou seja, seria tecnicamente duvidoso que fornecedores independentes pudessem prover serviço adequado como um todo. Como exemplo observemos o Acordo de Nível de Serviços só faz sentido se for unificado para a solução como um todo. Ele só pode ser garantindo se tivermos um só contratado para a solução. Deve-se notar que trata-se de solução em que a disponibilidade é fator absolutamente imprescindível para sua execução. A indisponibilidade do serviço, que impeça a realização de uma cópia de segurança, nunca poderá ser reparada, já que aquele momento de cópia nunca mais se repetirá devido à dinâmica dos negócios e às janelas de tempo para efetuar-se as cópias de backup.

b) É fácil perceber que há sensível economicidade direta na oferta e de esforços da AgeRio ao simplificarmos o processo de implementação e testagem. Sendo a solução entregue como um todo de forma integrada, evitam-se riscos de incompatibilidade e de acusação mútua entre as empresas, que via de regra resultam em aditivos contratuais para promover a integração. A aceitação nesse caso é muito mais objetiva, assertiva e precisa, pois os testes verificam a solução como um todo e não se partes isoladas funcionam, mas sem garantia de integração.

c) Rechaçamos a afirmação de que há direcionamento do certame para a empresa Microsoft. Na verdade os representantes das soluções desta empresa têm continuamente feito perguntas buscando flexibilizações nas regras deste Edital, como pode ser comprovado por simples consultas às perguntas e respostas anteriormente publicadas, tentando, sem sucesso, obter uma situação que melhor se adeque à sua solução. Durante o processo de pesquisa e elaboração do termo de referência a equipe técnica da AgeRio consultou diversas empresas que se mostraram em plenas condições de atender aos requisitos impostos pelo descritivo técnico, sem qualquer dificuldade. Como se não fosse suficiente, foi tomado o cuidado extra para garantir que outras

empresas pudessem elaborar um projeto técnico personalizado e ainda assim atender ao solicitado no termo de referência.

d) Se empresas que possuem os serviços isoladamente desejam participar, basta que formem um consórcio e façam a oferta integrada, garantindo a solução de ponta-a-ponta, o que também elimina o argumento de que poderia haver ganhos em certames independentes por aumento de competitividade.”

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2016 – SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Esclarecimento nº 07

1 Pergunta (20/07/2016):

“...vem, respeitosamente, à presença desse i. Pregoeiro, apresentar SOLICITAÇÃO de mais prazo para elaboração da proposta, para participação no pregão em referência.

Vimos solicitar breve adiamento da sessão em 1 semana, para uma melhor preparação das propostas das licitantes.

Creemos ser um prazo que não impactará em atraso na futura contratação e, por outro lado, permitirá que a AgeRio receba propostas mais consistentes e otimizadas técnica e financeiramente (melhor técnica e preços).

Solicitamos informar se nossa solicitação será atendida.

Aguardamos sua resposta para elaboração de nossa proposta comercial e agradecemos a atenção dispensada.”

RESPOSTA:

Infelizmente o pleito não pode ser atendido, pelo que se segue:

1) Trata-se de solução bastante simples, com ampla oferta no mercado, sem necessidade de projetos complexos que exijam prazos mais alongados.

2) Embora o prazo requerido seja realmente curto ele expõe a AgeRio a riscos de perdas de informação que devem ser mitigados o mais rápido possível.